

Projeto de Prevenção Aquática “Kim na Escola” é realizado em Campo Acima

A Secretaria Municipal de Defesa Social, em parceria com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa) e com a Secretaria de Educação, implantou no município o Projeto de Prevenção de Afogamentos. Nesta segunda-feira (09) o projeto foi aplicado na Escola Anacleto Jacinto Ribeiro em Campo Acima.

O objetivo é reduzir ainda mais os índices de acidentes aquáticos em piscinas,

rios, lagos e praias envolvendo crianças e jovens em idade escolar. O Projeto visa instruir as crianças com ações preventivas.

A faixa etária de 5 a 12 anos representa grande incidência neste tipo de ocorrência. De acordo com o Guarda-vidas Luciano Messias, que aplica as palestras, a ideia é contemplar todas as escolas públicas do município. A Diretora, pedagogos e professores da Escola Anacleto Jacinto Ribeiro,

abraçaram a bela iniciativa da Guarda Municipal.

Além de passar os conhecimentos básicos de sobrevivência, é apresentado aos alunos os utensílios que são usados durante o salvamento, assim como a utilização destes, além de vídeos educativos. O Projeto de Prevenção Aquática nas Escolas vem para ser um grande aliado na redução das ocorrências de afogamento.



RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.094/2018

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, retifica a publicação da lei em epígrafe, que se encontra na edição nº 2.421, integralmente abaixo:

LEI Nº 3.094, DE 6 DE JULHO DE 2018

INSTITUI NOVO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Social à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - pessoa com transtorno do espectro autista: aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas "a" e "b":

a - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

II - nutrição adequada – Dieta adequada ao desenvolvimento da pessoa autista, incluindo a terapia nutricional, excluindo-se os alimentos de consumo básico das famílias.

Art. 3º O programa tem por objetivos:

I - disponibilização de tratamento especializado;

II - orientação familiar para proporcionar o envolvimento da família no tratamento do paciente;

III - adoção de medidas para inserção do autista no mercado de trabalho quando seu nível de comprometimento permitir;

IV - promoção de ações de integração social.

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso I deste artigo, levará em consideração o funcionamento intelectual específico do paciente.

§ 2º A obrigação do Município poderá ser cumprida diretamente ou através de convênios e/ou termos de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 4º O Município garantirá um benefício mensal, jamais superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de reembolso, caso os demais poderes públicos não ofereçam benefícios similares, de despesas com:

- medicação;
- nutrição; e
- tratamentos especiais.

§1º. Serão reembolsados somente os gastos com medicação, nutrição e tratamentos especiais que tenham sido realizados e estejam diretamente relacionados aos cuidados destinados à minimização dos transtornos de espectro autista.

§2º. Não se incluem na relação de itens de nutrição aqueles básicos da alimentação diária das famílias brasileiras e nem aqueles que forem contemplados por outros programas e benefícios oferecidos pelo Município.

§3º. Em relação aos tratamentos médicos, o Município de Itapemirim poderá reem-

bolsar os beneficiários, comprovada a real necessidade de tratamento e observados os valores praticados no mercado, os gastos efetuados em relação às seguintes especialidades:

I. Fonoaudiologia especializada para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

II. Psicologia especializada para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

III. Terapia especializada para tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

IV. Neurologistas e/ou Psiquiatria, limitado a uma vez por semestre cada.

V. Nutrição e/ou Nutrologia, limitado a uma vez por ano cada.

Art. 5º Poderá requerer a inclusão no Programa, a pessoa com transtorno do espectro autista que apresentar:

I - laudo de médico especialista, em que conste o Código Internacional de Doenças – CID, emitido ou revalidado por médico da rede pública municipal de saúde;

II - comprovante de incapacidade de renda para suportar custos com medicamentos, nutrição e tratamentos especiais voltados ao auxílio do transtorno do aspecto autista regularmente expedido ou expressamente validado pela Prefeitura Municipal de Itapemirim e que o beneficiário, cumulativamente, não possua renda familiar superior ao equivalente a 3.000 (três mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual;

III – comprovante de residência oficial (contas de água, luz e telefone), comprovando ser o beneficiário e seus genitores Municípios de Itapemirim, com comprovação de residência anterior há dois anos do nascimento do beneficiário.

IV – documentos pessoais, endereço completo, número de telefone para contato, do beneficiário e de seu responsável legal.

§1º O requerimento devidamente preenchido e instruído com a documentação acima mencionada será protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

§2º. Somente serão aceitos como comprovante de residência documentos que comprovem a moradia no município de Itapemirim e que estejam em nome do responsável pelo beneficiário, em nome de seus ascendentes ou descendentes até segundo grau, a saber:

I – contratos de aluguel com respectivo registro no cartório de registro de imóveis;

II – contas de água, luz, telefone, comprovantes bancários e documentos equivalentes;

III – contratos de financiamento ou outros documentos de escrituração imobiliária.

§3º. Os responsáveis pelos beneficiários se obrigam a manter atualizado o cadastro de informações e documentos habilitatórios para recebimento do benefício junto a SEMASCI semestralmente, sob pena de exclusão do programa.

Art. 6º Após a apresentação dos documentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI – atestará se o requerente se enquadra ou não nos requisitos estabelecidos por esta Lei e providenciará mensalmente a publicação de lista em que conste o nome dos responsáveis pelos beneficiários e os respectivos valores por eles recebidos em razão do benefício a cada mês.

§1º. A SEMASCI indeferirá sumariamente novo requerimento de beneficiário excluído do programa por fraude.

§2º. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita junto ao Diário Oficial do Município.

Art. 7º O beneficiário até o quinto dia útil de cada mês deverá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a prestação de contas referente as despesas do mês anterior.

§1º As notas fiscais consideradas hábeis para prestação de contas serão somente aquelas em que conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do beneficiário ou do responsável.

Identificador: 310034003300330037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticada> em 09/07/2018 às 10:00:00. Para mais informações, consulte o site do Município nas prestações de contas

irregulares, nas manifestamente impróprias e naquelas que de alguma forma contribuem para o desvirtuamento do princípio basilar desta lei.

§3º A SEMASCI notificará por escrito e dará o prazo de três dias corridos para que o beneficiário se manifeste quanto a glosa.

Art. 8º Em caso de suspeita de fraude no Programa a SEMASCI instaurará sindicância para apuração dos fatos, que poderá resultar na exclusão programa, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1º. A sindicância deverá observar o devido processo legal, assegurando-se ao investido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Comprovada a fraude, o responsável perderá direito ao benefício sendo vedada a sua reinserção no programa em caráter definitivo, sem o prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais incidentes sobre o caso.

Art. 9º O Município incluirá o autista no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde e poderá firmar convênio para distribuição de medicamentos indicados para tratamento de pessoas com transtornos do espectro autista.

Art. 10. Os beneficiários do Programa terão prioridade na marcação de consultas, exames e na disponibilização de transporte público para sua realização.

§1º. Fica vedado o reembolso referente a combustíveis, utilização de transporte particular, táxis ou outros meios quando o município disponibilizar o referido transporte através de recursos próprios, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

§2º. Somente será realizado o reembolso referente a gastos com combustível ou utilização de táxis quando houver expressa declaração por parte do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de que não há disponibilidade de recursos suficientes para o fornecimento do transporte dos beneficiários.

§3º. O reembolso de que trata o parágrafo anterior somente será realizado em relação ao valor efetivamente gasto, independentemente do valor constante na nota fiscal, observando-se o princípio da razoabilidade e após verificada a comprovação dos seguintes requisitos:

I. Informação da quilometragem percorrida para deslocamento entre a residência do beneficiário e o local de atendimento indicado no comprovante emitido pelo médico, por meio de ferramentas que permitam o cálculo aproximado da distância entre os referidos locais, conjuntamente ao fornecimento de imagens/fotografias do odômetro do veículo utilizado para o transporte do beneficiário, as quais estejam aptas à comprovação da distância percorrida e comprovação do endereço do local de destino em que fora realizado o atendimento;

II. Apresentação de nota fiscal em que conste o valor do litro do combustível utilizado para o abastecimento do veículo e a quantidade abastecida ou nota fiscal do táxi, conforme o caso;

III. Cópia de documento do veículo utilizado para o transporte do beneficiário em que conste informações relativas a marca, modelo, ano e potência motor, para fins de cálculo estimado de consumo de combustível;

IV. Realização de cálculo de consumo médio do veículo a ser realizado por servidores da SEMASCI, tolerando-se no máximo 30% (trinta por cento) de discrepância entre o valor obtido no cálculo e o valor de referência obtido junto a sítios de mídia voltados ao mercado automotivo que indiquem o consumo médio respectivo, em relação ao mesmo tipo de combustível utilizado.

Art. 11. Os atuais beneficiários do antigo Programa de Assistência Social ao Portador de Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, diagnosticado com autismo, regido pela lei n° 2.491, de 27 de outubro de 2011, deverão se adequar aos requisitos da presente Lei, buscando-se a municipalidade para o seu recadastramento.

Parágrafo Único. O prazo para adequação e recadastramento de que trata o caput deste artigo será de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei, sob pena de suspensão do benefício para aqueles que não buscarem sanar tal exigência.

Art. 12. Os representantes dos beneficiários do programa de que trata esta lei deverão realizar o protocolo de participação anualmente, vedando-se sua recondução automática e respeitando-se o exercício financeiro a cada ano.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e correrão por conta das dotações próprias do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos suplementares.

Identificador: 310034003300330037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nos 2.491, de 27 de outubro de 2011, 2.509, de 17 de novembro de 2011, 2.651, de 28 de setembro de 2012, 2.811, de 09 de outubro de 2014 e as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.095/2018

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, retifica a publicação da lei em epígrafe, que se encontra na edição nº 2.421, integralmente abaixo:

LEI Nº 3.095, DE 6 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, para repasse de até R\$ 84.440,60 (Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos), vislumbrando a realização de reparos/reforma na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.098/2018

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, retifica a publicação da lei em epígrafe, que se encontra na edição nº 2.421, integralmente abaixo:

LEI Nº 3.098, DE 6 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os créditos de titularidades do município de Itapemirim, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º. As prestações mensais deverão ser fixadas em valores fixos e iguais, de acordo com critério a seguir:

- I - até R\$ 1.000,00 (mil reais) – em até 10 (dez) parcelas mensais;
- II - acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – em até 15 (quinze) parcelas mensais;
- III - acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 10.000,00 (deis mil reais) – em até 25 (vinte cinco) parcelas mensais e,
- IV - acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

As prestações mensais deverão ser fixadas em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. No caso de débitos já parcelados, inclusive sob a égide do programa de recuperação fiscal – PROREFIS, instituído pela lei complementar municipal nº023/2006, observar-se á o seguinte:

I – serão restabelecidos à data da solicitação de novo parcelamento, os valores correspondentes ao crédito original confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver, poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo.

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará na desistência compulsória e definitiva do PROREFIS.

IV – não serão concedidos descontos de qualquer natureza sobre débitos reparcelados.

Parágrafo único. É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento, observadas as seguintes condições:

I – quando tratar-se do 1º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

II – quando tratar-se do 2º reparcelamento, o pagamento da primeira parcela será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente atualizado e corrigido;

III – o critério para fixação da quantidade de parcelas será o mesmo definido pelos incisos do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º. A falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou de 06 (seis) parcelas alternadas, onde acarretará o cancelamento do parcelamento.

Art. 5º. A opção pelos parcelamentos de que trata esta lei importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e dos requerentes indicados nos referidos requerimentos de parcelamento e/ou reparcelamento, além de configurar como confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348,353 e 354 do código de processo civil.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nº2.980, de 06 de abril de 2017 e nº2.997, de 17 de maio de 2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 06 de julho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

CONTRATOS

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2014

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
LOCADOR: ANA CRISTINA DE MATOS RISPERI
OBJETO: Alteração do polo passivo integrante ao contrato em epígrafe, oriundo do Processo Administrativo nº 25.501/2013, que tem por objeto a locação residencial para funcionamento do Centro de Infectologia da Vigilância em Saúde.
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Ratifica-se a prorrogação até 31/12/2018.
PROCESSO: Protocolo nº 7.183/2018.

Itapemirim-ES, 26 de junho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

RESUMO DO 1º TERMO AO CONTRATO Nº 183/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro à contratada, sobre o quantitativo da gasolina comum, no importe de 80.000 (oitenta mil) litros, devido ao reajustamento de preços, passando a unidade da Gasolina Comum de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por litro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 015025267820842194 – Abastecimento da Frota – 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 0548 – 16040000 – Royalties do Petróleo.

PROCE

Itapemirim-ES, 03 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024, de 09 de julho de 2018

O Diretor Presidente do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto n. 12.389/2017 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder pensão por falecimento do servidor JOSÉ ANTÔNIO ROCHA CARNEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – Classe C – Nível II – Padrão 18, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, à GILCI-MÁRIA DA SILVA CRUZ.

Art. 2º. Fica fixado o valor da pensão igual ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor à época do óbito, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República c/c o artigo 33, inciso II, da Lei Municipal nº 2.539/2011 – SEM PARIDADE.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, ocorrido em 17/06/2018.

Itapemirim – ES, 09 de julho de 2018.
Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 069/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PARA FREQUENTAR CURSO DE MESTRADO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob Protocolo nº 5.566/2018, de 07 de março com fulcro no Art. 64, Inciso IV, e Art. 65 c/c e Art. 30, Inciso II, da Lei Complementar nº 077/2009 – Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora municipal efetiva GESSIEDNA PEIREIRA DE SOUZA SILVA, Matrícula nº 109794-01, investida no cargo de Professor III, Classe C, Nível V, Padrão 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para participar de Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Educação – PPGE do Centro de Teologia e Humanidade da Universidade Católica de Petrópolis, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com duração prevista para até 12 de março de 2020, contados a partir do dia 12 de março de 2018, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Encerrado o prazo autorizado neste ato, a servidora deverá retornar às atividades de seu cargo, imediatamente, ficando obrigada a prestar serviços ao Magistério Público do Município por igual período de tempo do afastamento.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo obriga a servidora a restituir aos cofres do Município, devidamente corrigido, o valor recebido durante o afastamento.

Art. 3º - A servidora fica obrigada a apresentar à Secretária Municipal de Educação, comprovante de sua frequência e aproveitamento no respectivo curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 12 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 17 de maio de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

RATIFICAÇÕES

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.099/2018

Em cumprimento aos artigos 25, inciso I e 26 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 13.099/2018, AUTORIZOU E RATIFICOU a contratação direta do fornecedor: MARLENE VIDAL MUNIZ, inscrito no CPF:048.610.637-02, residente em ITAÓCA, Itapemirim, ES, CEP 29330-000, visando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PESCADOS, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corroborado pelo parecer jurídico de fls.26.

Publique-se e cumpra-se no prazo legal.

Itapemirim, ES, 05 de julho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.746/2018

Em cumprimento aos artigos 25, inciso I e 26 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 11.746/2018, AUTORIZOU E RATIFICOU a contratação direta do fornecedor: LUCILA DA ROCHA LOPES, inscrito no CPF:073.135.447-82, residente em ITAIPA-VA, Itapemirim, ES, CEP 29330-000, visando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PESCADOS, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), corroborado pelo parecer jurídico de fls.24.

Publique-se e cumpra-se no prazo legal.

Itapemirim, ES, 05 de julho de 2018.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 13.815/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LIZANDRA DA SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Diretor Geral do Departamento da Casa do Cidadão – DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.390/18.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.816/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIMERY SOUZA SANTOS para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Básicos – DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.773/2018.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.817/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 086/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEAN CARLO VIANA SOARES para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial de Planejamento Estratégico – DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 086/2010, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.422/2018.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 13.818/2018

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GELSON DE CARVALHO BATISTA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071, 30 de junho de 2009, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa. Em substituição ao servidor CHRISTIANO FERRAÇO BEIRIZ AARÃO que se encontra em licença médica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.561/2018.

Itapemirim-ES, 09 de julho de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

OUTROS

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 06 DE JULHO DE 2018

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, torna sem efeito a publicação em epígrafe que se encontra na edição nº 2.421 do Diário Oficial do Município. A mesma lei já fora publicada em 18 de abril de 2018, sendo republicada equivocadamente na edição supracitada.



DECRETOS



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

DECRETO Nº. 13.819/2018

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 007/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 007/2017, homologado em 05 de setembro de 2017 através do Decreto nº. 12.160/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação temporária em virtude de habilitação no Processo Seletivo Simplificado, dos candidatos relacionados no Anexo I, conforme as exigências constantes do Edital nº. 007/2017.

Art. 2º O candidato convocado deverá se apresentar para a entrega de todos os documentos exigidos por esta municipalidade, indicados no Anexo II do presente ato, no prazo improrrogável de **até 05 (dias) dias úteis a contar da data deste Decreto**, junto à sede da Subsecretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SAGESP, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, no horário das 09:00h às 16:00h.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de cada candidato em admissão a apresentação de todos os documentos exigidos para seu ingresso no serviço público, não sendo permitido o ingresso daquele que, no prazo estabelecido neste ato, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 09 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ANEXO I

Decreto nº. 13.819/2018, de 09 de julho de 2018

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

| Inscrição | Nome do Candidato | Nota Total | Tempo de Serviço | Experiência Profissional |
|-----------|---------------------------|------------|------------------|--------------------------|
| 296 | Daniele Barbosa de Castro | 66 | 40 | 26 |

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ANEXO II****Decreto nº. 13.819/18, de 09 de julho de 2018.****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

- a) Se casado, Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa (sítio www.tse.gov.br);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Identificação da Superintendência de Polícia Técnico Científica – sítio www.sesp.es.gov.br) - original;
- k) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Comprovante de escolaridade referente a área pleiteada;
- o) Laudo médico expedido pelo médico do trabalho da Prefeitura de Itapemirim atestando estar apto a exercer as funções públicas pertinentes ao cargo;

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****DECRETO Nº. 13.820/2018****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 007/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 007/2017, homologado em 05 de setembro de 2017 através do Decreto nº. 12.160/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação temporária em virtude de habilitação no Processo Seletivo Simplificado, dos candidatos relacionados no Anexo I, conforme as exigências constantes do Edital nº. 007/2017.

Art. 2º O candidato convocado deverá se apresentar para a entrega de todos os documentos exigidos por esta municipalidade, indicados no Anexo II do presente ato, no prazo improrrogável de **até 05 (dias) dias úteis a contar da data deste Decreto**, junto à sede da Subsecretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SAGESP, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, no horário das 09:00h às 16:00h.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de cada candidato em admissão a apresentação de todos os documentos exigidos para seu ingresso no serviço público, não sendo permitido o ingresso daquele que, no prazo estabelecido neste ato, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 09 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ANEXO I****Decreto nº. 13.820/18, de 09 de julho de 2018.****Cargo: EDUCADOR SOCIAL**

| Inscrição | Nome do Candidato | Nota Total | Tempo de Serviço | Experiência Profissional |
|------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------|---------------------------------|
| 7474 | Ana Cláudia Ozório Gonçalves Alpoim | 58 | 38 | 20 |

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ANEXO II****Decreto nº. 13.820/18, de 09 de julho de 2018.****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

- a) Se casado, Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa (sitio www.tse.gov.br);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Identificação da Superintendência de Polícia Técnico Científica – sitio www.sesp.es.gov.br) - original;
- k) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Comprovante de escolaridade referente a área pleiteada;
- o) Carteira de Identidade Profissional.



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

JOSIEL RIBEIRO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

SAMUEL GOMES SILVA
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

JAMIL DAUM MARVILA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

LUCIANO HENRIQUES
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO SANSÃO TEIXEIRA
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

DIOGE CÂMARA LEAL
Cultura - SEMCULT

MARCOS DUARTE GAZZANI
Defesa Social - SEMDESO

JULIO CÉSAR DA SILVA DE ALVARENGA
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Finanças - SEMFIN

JÚLIO CÉSAR FERREIRA MAGALHÃES
Gerência Geral - SEMGER

LUIZ HENRIQUE ABAURRE BASTOS DA SILVA
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

JARBAS SOUZA GOMES
Obras e Urbanismo - SEMOU

ALCESTES RAMOS FILHO
Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico - SEMPEDE

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

MAYCON DOS SANTOS RAPOZA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

JÚLIA SOBREIRA DOS SANTOS
Controladoria Geral - CGM

DELCEINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

MONNIKE NUNES DA COSTA
Contadora Geral



@itapemirimes



www.itapemirim.es.gov.br



@itapemirimes